



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Coelho e Campos, nº 1300, - Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49060-000  
- <http://www.incra.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/2021

Processo nº 54000.117132/2021-31

Unidade Gestora: SR-23/D

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE - SR/23, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, VISANDO REALIZAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À CONCESSÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE INSTALAÇÃO E A CONDIÇÃO DE PERMANENCIA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - PNRA NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº. 00.375.972/0001-60, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, doravante denominado simplesmente **INCRA**, neste ato representado pelo seu **Superintendente Regional no Estado de Sergipe**, Sr. VICTOR ALEXANDRE SANDE SANTOS, nomeado pela Portaria nº 190, de 22 de junho de 2021, publicado no DOU de 24 de junho de 2021, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 0899756344 SSP/BA e CPF nº 812.189.235-04, no uso das atribuições que lhe confere o art. 132, incisos XII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Interministerial, de 30 de junho de 2016, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, 81, Cristinápolis-SE, neste ato representado pelo Sr. Sandro de Jesus dos Santos, brasileiro, portador do RG n.33368104 SSP/SE e inscrito no CPF nº 030.242.935-23, residente e domiciliado a Rua Alvaro Carvalho da Mota, 1177, Cristinápolis/SE, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com o **Processo INCRA SEI/Nº 54000.117132/2021-31**, sujeitando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2.000 (LRF), Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Estabelecer parceria para a realização de ações destinadas à concessão e operacionalização dos Créditos de Instalação, nas diversas modalidades, e a verificação da permanência das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA nos projetos de assentamento localizados no município de Cristinápolis em Sergipe.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. A realização de ações destinadas à concessão e operacionalização dos Créditos de Instalação, nas diversas modalidades, do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA e a verificação das condições de permanência das famílias beneficiadas pelo PNRA nos termos do Presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho anexo. Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, Decreto Federal nº 9.424 de 26 de junho de 2018, Decreto nº 9.311/2018, alterado pelo Decreto nº 10.166/2019 e na Lei nº 9.784/1999, Instrução Normativa INCRA nº 101 de 30 de setembro de 2020, Instrução Normativa INCRA nº 99 de 30 de dezembro de 2019 e Norma de Execução nº 119, 02 de março de 2018.

2.2. Caso seja constatada alguma **irregularidade** durante a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, o prefeito ou servidor legalmente designado deverá comunicar imediatamente ao INCRA, para a adoção das medidas legais aplicáveis ao caso.

2.3. O objeto do acordo de cooperação compreende as parcelas individuais, núcleos rurais, estradas, áreas comunitárias, áreas societárias, áreas ambientais e outras áreas que estejam inseridas no Projeto de Assentamento.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS A SEREM SEGUIDAS**

Os trabalhos deverão ser executados em obediências as seguintes etapas:

#### 1ª Etapa - INCRA:

- a) Fornecer informações preliminares sobre o(s) Projeto(s) de Assentamento;
- b) Reunir com a entidade parceira para apresentação dos objetivos;
- c) Providenciar o kit com material de apoio completo (formulários, questionários, relatórios, notificações, contratos de créditos, etc, conforme as peculiaridades do projeto).
- d) Capacitar os técnicos que confeccionarão e acompanharão os projetos de estruturação da unidade produtiva.

#### 2ª Etapa – PARCEIROS:

- a) Verificação de permanência das famílias beneficiárias nos projetos de assentamento;
- b) Confeção e acompanhamento de **projetos** de estruturação da unidade produtiva para a concessão do crédito instalação nas suas diversas etapas;

3.1. Todas as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis deverão ser respeitadas durante a execução dos trabalhos, e dúvidas frequentes ao tema deverão ser levadas ao INCRA para esclarecimentos.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

4.1. Os relatórios e ou projetos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Acordo de Cooperação devem ser inseridos em sistema corporativo ou apresentados ao INCRA, devidamente assinados pelo servidor municipal responsável. Após a aprovação pelo INCRA das informações fornecidas em relatório físico ou em meio digital, as informações prestadas deverão ser utilizadas para atualização do SIPRA, para instrução processual, para cadastramento no SNCCI (sistema nacional de concessão e cobrança do crédito instalação) além de encaminhamento para aplicação das políticas públicas voltadas às famílias beneficiárias do PNRA.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**

5.1. Quaisquer informações, esclarecimentos complementares e dúvidas sobre este Acordo de Cooperação deverão ser encaminhados aos servidores do INCRA responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização deste acordo.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### 6.1. **Constituem obrigações do ente executor:**

6.1.1. Cumprir fielmente este acordo, seguindo rigorosamente todas as obrigações assumidas, bem como as orientações dos servidores do INCRA responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização deste acordo.

6.1.2. Designar Equipe Técnica para realização dos trabalhos.

- 6.1.3. Observar o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista em vigor.
- 6.1.4. Aceitar ampla e irrestrita fiscalização por parte do INCRA, permitindo inclusive o acesso às suas instalações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, acatando todas as orientações da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional.
- 6.1.5. Indicar e manter um servidor efetivo responsável pelo trabalho, com poderes de representante ou preposto para tratar com os fiscais do Acordo de Cooperação.
- 6.1.6. Prover os **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E HUMANOS** dos seus próprios servidores, necessários para garantir a execução dos serviços, nos termos deste Acordo, sem interrupção, obedecidas às disposições da legislação vigente.
- 6.1.7. Comunicar aos servidores do INCRA responsáveis pela fiscalização do Acordo de Cooperação, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução da cooperação.
- 6.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus servidores ou empregados públicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, tais responsabilidades dizem respeito a seus próprios servidores. Em outros termos, não poderá o INCRA assumir responsabilidades pelos servidores da Prefeitura Municipal de Cristinápolis.
- 6.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus servidores, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança no trabalho.
- 6.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste acordo.
- 6.1.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Acordo de Cooperação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Quando da execução de acordo, o servidor municipal/estadual indicado responderá nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.
- 6.1.12. Fornecer os dados necessários para se avaliar o desempenho dos serviços, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, apresentado pelo executor do Acordo de Cooperação.
- 6.1.13. Executar os serviços, objeto do Acordo de Cooperação, de acordo com a proposta apresentada.
- 6.1.14. Disponibilizar viaturas próprias bem como garantir a realização de manutenção e abastecimento em todas as etapas da execução dos serviços.
- 6.2. Das obrigações do INCRA:**
- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços estabelecidos no Acordo de Cooperação, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar ao Executor sobre ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 6.2.2. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos trabalhos.
- 6.2.3. Comunicar prontamente o Executor toda e qualquer anormalidade que venha acontecer na vigência do Acordo de Cooperação, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 6.2.4. Notificar, por escrito, a constatação de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 6.2.5. Apresentar o Executor aos assentados do INCRA.
- 6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou servidor responsável.
- 6.2.7. Aprovar ou rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em acordo/desacordo com as orientações passadas pela fiscalização do INCRA, ou com as especificações constantes no Acordo de Cooperação e seus anexos.

6.2.8. Solicitar que seja refeito serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Acordo de Cooperação e seus anexos.

6.2.9. Realizar capacitação aos servidores designados para a realização das atividades constantes deste acordo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.1. Da fiscalização técnica dos serviços previstos neste Acordo:

7.1.1. O INCRA designará servidores credenciados para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos do EXECUTOR, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas neste Acordo de Cooperação.

7.1.2. O EXECUTOR deverá manter, enquanto perdurarem os trabalhos, um servidor responsável que o representará perante a fiscalização do INCRA.

7.1.3. O servidor responsável deverá fornecer à fiscalização de INCRA um cronograma detalhado da execução dos trabalhos, previsão de início e término das tarefas, para cada trecho, atualizando-o sempre que necessário, nos termos do presente Acordo e o respectivo Plano de Trabalho.

7.1.4. O EXECUTOR deve fornecer apoio necessário a fiscalização do INCRA.

7.1.5. A comissão de fiscalização do INCRA poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamentos ou material de apoio, empenhados nos trabalhos pelo executor, toda vez que, ao seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

7.1.6. A executante deverá providenciar cartões de identificação para uso de todos os seus servidores responsáveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Executados os serviços previstos neste Acordo de Cooperação, o seu objeto será recebido pelo INCRA, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente:** os serviços serão submetidos em meio digital à Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional, mediante termo circunstanciado, e após análise, será devolvido para possíveis correções e coleta de assinaturas dos beneficiários.

8.1.2. **Definitivamente:** o Executor deverá apresentar ao INCRA os relatórios técnicos e ou projetos/laudos em formato digital (CD ou outro meio definido pela Divisão de Desenvolvimento), devidamente assinados pelos beneficiários e servidores responsáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL A SER FORNECIDO PELO INCRA

9.1. O INCRA deverá adotar providências e fornecerá os seguintes documentos para a executora:

9.1.1. Arquivos gráficos, digitais e outros que estiverem na base de dados do INCRA e que auxiliem nos serviços a serem executados no Projeto de Assentamento;

9.1.2. Cópia da Relação de beneficiários – RB do Projeto de Assentamento;

9.1.3. Cópia do Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA, quando houver;

9.1.4. Outros documentos que possam auxiliar o trabalho.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O EXECUTOR assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao INCRA ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o INCRA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

10.2. O INCRA se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços.

10.3. Na execução do presente acordo, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes

10.4. As dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas pela Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional, responsável pela fiscalização do Acordo de Cooperação, pelo Superintendente Regional, ou, em Última Instância, pelo Comitê de Decisão Regional – CDR, observada a Legislação pertinente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO INCRA**

11.1. Fica assegurada ao INCRA, através dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução desta Cooperação, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo acordado entre as partes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1. Esta Cooperação poderá ser alterada mediante assinatura de Termo Aditivo, por mútuo acordo entre os partícipes e com as devidas justificativas, desde que não seja alterado o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no Plano de Trabalho, configurando mudança do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O INCRA poderá excepcionalmente, solicitar a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante proposta a ser apresentada até trinta (30) dias antes do seu término, sendo previamente apreciada e submetida à aprovação do **INCRA**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pelo **INCRA**, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo ou mediante notificação do partícipe interessado ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, pelo descumprimento de suas cláusulas ou condições por qualquer dos partícipes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do município sede da Superintendência Estadual do INCRA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2021.

**VICTOR ALEXANDRE SANDE SANTOS**

Superintendente Regional da SR-23/SE

*Sandro de Jesus dos Santos*  
**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**

Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE

Testemunhas:

*Marlene dos Santos*

Nome: Marlene dos Santos

RG:3.077.057-2 SSP/SE

*Laires José Souza dos Santos*

Nome: Laires José Souza dos Santos

RG:29118131 SSP/SE

**ANEXO I**

**Minuta de Plano de Trabalho (ACT).**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE:</b> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) EM SERGIPE - SR(23)			<b>CNPJ:</b> 00.375.972/0021-04	
<b>Endereço:</b> AV. COELHO E CAMPOS, 1300				
<b>Cidade</b> ARACAJU	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49060-000	<b>DDD/Telefone</b> 79-4009-1505	
<b>Nome do Responsável</b> VICTOR ALEXANDRE SANDE SANTOS			<b>Cargo</b> SUPERINTENDENTE REGIONAL	

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS			<b>CNPJ:</b> 13.096.029/0001—60	
<b>Endereço:</b> Praça da Bandeira, 81				
<b>Cidade</b> Cristinápolis	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b> 79-3542-1205	
<b>Nome da Responsável</b> Sandro de Jesus dos Santos			<b>Cargo</b> PREFEITO	

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Estabelecer parceria para realização a verificação de permanência das famílias beneficiárias e a realização de ações destinadas à concessão e operacionalização dos Créditos de Instalação, nas diversas modalidades, do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA nos projetos de assentamento localizados no município de Cristinápolis/SE.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Julho/2021	<b>Término</b> Julho/2024
<b>Justificativa da proposição</b>		

<b>Atividades a serem desenvolvidas</b>	<b>Prazo de execução</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Resultados esperados</b>	<b>Verificador (formas de entrega)</b>
a) – Fornecer informações preliminares sobre o(s) Projeto(s) de Assentamento objeto do acordo;	01 mês	Servidores INCRA (Desenvolvimento)	Conhecimento prévio do assentamento	Meio digital e impresso
b) Mobilização para garantir a participação do representante do Executivo Municipal e dos representantes das entidades representativas dos assentados, além de outras autoridades e lideranças.	01 mês	Servidores INCRA e Chefe (Desenvolvimento)	Integração entre as representações	Reunião
c) Promover a capacitação dos técnicos participantes	01 mês	Servidores INCRA (Desenvolvimento)	Qualificação dos técnicos	Capacitação
d) Dialogar e definir estratégias na operacionalização do crédito	36 meses	Servidores INCRA (Desenvolvimento)	Organização/coordenação	Reunião

Atividades a serem desenvolvidas	Prazo de execução	Responsáveis	Resultados esperados	Verificador (formas de entrega)
e) – Providenciar o kit com material de apoio completo (formulários, questionários, notificações, relatórios, etc, conforme as peculiaridades do projeto).	01 mês	Servidores INCRA (Desenvolvimento)	Assistência	Entrega do Kit com material de apoio

## ETAPA 2. PARCEIRO

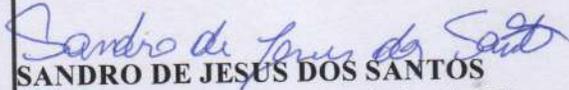
Atividades a serem desenvolvidas	Prazo de execução	Responsáveis	Resultados esperados	Verificador (formas de entrega)
a) verificação de permanência das famílias beneficiárias nos projetos de assentamento	36 meses	Técnico (município)	Constatação da moradia e exploração	Entrega de Relatórios e formulários preenchidos (digital)
b) Confeção e acompanhamento de projeto de estruturação da unidade produtiva	36 meses	Técnico (município)	Elaboração dos projetos/laudos e	Entrega de projetos e laudos individuais (digital)

## Projetos de Assentamentos de Cristinápolis/SE

Código SIPRA	Assentamento	Quantidade de famílias (capacidade)
SE0012000	PA SÃO FRANCISCO	51
SE0033000	PA VITÓRIA DE SÃO ROQUE	30
SE0246000	PA LUIZ ALBERTO I	140
SE0247000	PA DOM OSCAR ROMERO	98

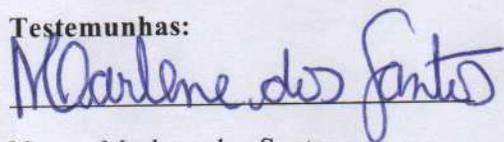
Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

<b>VICTOR ALEXANDRE SANDE SANTOS</b> Superintendente Regional da SR-23/SE	 <b>SANDRO DE JESUS DOS SANTOS</b> Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE
--	---

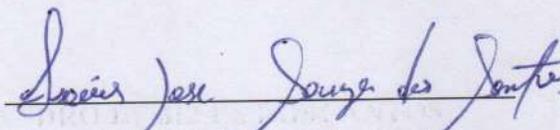
	<hr/> Presidente da Entidade Representativa
--	--

Testemunhas:



Nome: Marlene dos Santos

RG:3.077.057-2 SSP/SE



Nome: Laíres José Souza dos Santos

RG:29118131 SSP/SE